



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

PORTARIA Nº 08/2021

DISPÕES SOBRE A PREVENÇÃO À PANDEMIA DA COVID-19 NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL/PR.

O Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) para a prevenção da COVID-19 e Decreto Estadual 6.983 de 26/02/2021.

CONSIDERANDO, a situação peculiar do Poder Legislativo Municipal em que processos legislativos podem tramitar de forma eletrônica, o que admite a ampla e irrestrita utilização do tele trabalho.

CONSIDERANDO, o crescente número de casos positivos da doença em nosso Estado, e, a superlotação das UTI's.

RESOLVE

Art. 1º Fica instituído que no período de 27/05/2021 à 07/06/2021, ficara fechado para atendimento externo o edifício da Câmara Municipal, ficando mantido o expediente interno escalonado dos servidores efetivos e comissionados, com a manutenção dos serviços de limpeza mínimos a serem disciplinados pela empresa terceirizada.

§ 1º. É de obrigatoriedade dos servidores acessarem, diariamente, o e-mail funcional e manter canal de atendimento remoto (telefone, WhatsApp e ou Skype).

§ 2º. Os servidores, apesar da dispensa do trabalho presencial, devem manter suas atividades regulares no horário de expediente, em regime de tele trabalho, cumprindo com zelo as atividades inerentes a suas funções.

Art. 2º. Durante o período previsto no artigo supra, fica instituído regime de plantão entre os servidores desta Casa de Leis, devendo a respectiva escala ser confeccionada pelo setor do RH.

§ 1º. No período do plantão legislativo obrigatoriamente devem se fazer presente no edifício da Câmara dois servidores, os quais devem realizar os atendimentos presenciais e repassar as devidas orientações quando ao funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º Em caso de necessidade poderão ser convocadas sessões extraordinárias, as quais deverão obedecer os critérios de segurança para o enfrentamento da Covid 19.



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Art. 4º - Fica autorizada a redução dos serviços terceirizados, sem prejuízos do pagamento integral dos correspondentes contratos, desde que as empresas contratadas não procedam à demissão dos colaboradores.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Laranjeiras do Sul, 27 de Maio de 2021.

CARLOS ALBERTO MACHADO
Presidente